



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 223/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2024

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: EDUARDO SCHMITZ, inscrita no CPF sob o nº 945.659.100-07, localizada na Rua Cabral, nº 116, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de leiloeiro oficial para realizar leilão de bens inservíveis do Município, nas condições da Lei Federal n.º 14.133/21, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Santa Tereza/RS, através de lotes, com avaliação e pesagem de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.	MÊS	12	5%, calculado sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante

DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos dos itens arrematados serão de forma eletrônica, podendo ser via PIX ao Município de Santa Tereza ou pagamento de Guia de pagamento emitido pelo Município.

2.2. O percentual a ser repassado para o leiloeiro de 5% sobre o valor do item arrematado é de inteira responsabilidade do arrematante comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro e à vista, vedado o desconto de referido percentual do valor da arrematação. A quitação é condição prévia para a retirada do bem arrematado.

2.3- Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

2.4- Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la;

2.5- O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

2.6- No caso de suspensão ou não realização do leilão não haverá remuneração.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Terceira: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao credenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- 3.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme as demandas apresentadas pelas diversas secretarias, por profissional devidamente habilitado.
- 3.2.** Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
- 3.3.** Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
- 3.4.** Realizar a elaboração do Edital, e divulgação em Jornal Regional e de nível Estadual, sendo que os custos de publicação ficam a cargo do contratado;
- 3.5.** Criação de material de publicidade;
- 3.6.** Marketing em massa;
- 3.7.** Realizar o Leilão;
- 3.8.** Proclamar os vencedores;
- 3.9.** Entregar Ata e Relatório;
- 3.10.** Prestar contas ao Contratante.
- 3.11.** Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- 3.12.** O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- 3.13.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições outros encargos decorrentes deste Termo de Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;
- 3.14.** Repassar ao Município, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Município, os valores recebidos a título de sinal;
- 3.15.** Entregar, ao final do Leilão, ao Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 3.16.** Submeter ao Município, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 3.17.** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- 3.18.** Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- 3.19.** Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- 3.20.** Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 3.21.** Valor do lance vencedor ofertado;
- 3.22.** Condições de pagamento (à vista);
- 3.23.** Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 3.24.** Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 3.25.** Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 3.26.** Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.27.** Responder, perante o Município, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 3.28.** Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
- 3.29.** Caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 3.30.** Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 3.31.** Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;

3.32. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

3.33. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso.

3.34. Assumir os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mail e faixas, sem prejuízo do Município de Santa Tereza/RS;

3.34. Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.35. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

3.36. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

3.37. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

3.38. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: referente a fiscalização:

a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CREDENCIANTE;

b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;

c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava: As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração no valor avençado.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

I - A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

DO FORO

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, 25 de setembro de 2024.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

EDUARDO SCHMITZ
CPF: 945.659.100-07

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara
Rodrigues
OAB/RS. 102.428